



PREFEITURA DE OURINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº. 6.650, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Distintivo Esplendor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Distintivo Escudo, do Brasão e da Bandeira da Guarda Municipal de Ourinhos, bem como suas descrições heráldicas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 31 de maio de 2021 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Distintivo Esplendor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. O Distintivo a que se refere o caput, destina-se a dar identidade à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e deverá ser usado na identificação da fachada do (s) prédio (s) que compõem a referida Secretaria e/ou são por ela administrados, nos veículos que compõem sua frota, nos uniformes que forem implantados no âmbito da Secretaria e nos documentos oficiais por ela elaborados.

§ 2º. O Distintivo se compõe de um esplendor cinzelado com seis pontas principais em ouro representando a projeção da segurança e dos valores sociais. No coração do escudo um campo redondo com borda filetada em três linhas: ouro claro, escuro e claro novamente. Inserido no círculo interno a este, em azul, os dizeres "SEGURANÇA PÚBLICA" em chefe e em contrachefe "OURINHOS – SP". Em abismo, o brasão de armas do município de Ourinhos.

§ 3º. O tamanho padrão é de 7,5 cm de largura, de uma ponta a outra, tomando-se por base as duas pontas laterais inferiores do esplendor e a altura será de 8,5 cm, de uma ponta a outra, tomando-se por base as duas pontas centrais do esplendor, podendo variar de tamanho, de acordo com o local de uso, tamanho da fachada do prédio, veículo, uniforme a ser usado, de forma que mantenha a proporcionalidade do tamanho original.



**Art. 2º.** Fica criado o Distintivo Escudo da Guarda Municipal de Ourinhos – GMO.

§ 1º. O distintivo a que se refere o caput, destina-se a dar identidade à Guarda Municipal de Ourinhos – GMO, distinguindo-a das demais corporações existentes na área de



# PREFEITURA DE OURINHOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

segurança pública, dando maior visibilidade para que sirva de referência aos usuários dos serviços por ela prestados, devendo ser utilizado na fachada do prédio sede da Guarda Municipal de Ourinhos, em conjunto com o Distintivo Esplendor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como nos veículos da frota da Guarda Municipal de Ourinhos e em todos os uniformes da Guarda Municipal de Ourinhos, respeitando-se as prescrições contidas no Regulamento de Uniformes.

§ 2º. O distintivo se compõe de um escudo francês inteiro com borda superior abaulada para cima filetada em ouro, um filete azul com um segundo filete em ouro internamente, tendo em chefe os dizeres "GUARDA MUNICIPAL" com uma palavra sobre outra. No coração do escudo um campo redondo com borda filetada em três linhas: ouro claro, escuro e claro novamente. Inserido no círculo interno a este, em azul, os dizeres "SEGURANÇA PÚBLICA" em chefe e em contrachefe "OURINHOS - SP". Em abismo, o brasão de armas do município de Ourinhos.

§ 3º. O tamanho padrão é de 7,0 cm de largura, de uma ponta a outra, e a altura será de 8,0 cm, de uma ponta a outra, podendo variar de tamanho, de acordo com o local de uso, tamanho da fachada do prédio, veículo, uniforme a ser usado, de forma que mantenha a proporcionalidade do tamanho original.



Art. 3º. Fica criado o Brasão de Armas da Guarda Municipal de Ourinhos – GMO.

§ 1º. O Brasão a que se refere o caput, destina-se a diferenciar em grau hierárquico os componentes da Guarda Municipal de Ourinhos, devendo ser utilizado nas peças de uniforme as quais há previsão para tal, obedecendo-se o previsto no Regulamento de Uniformes.

§ 2º. O Brasão, se compõe de um esplendor dourado com uma faixa interna em azul filetada em ouro com as palavras "GUARDA MUNICIPAL" acima até encontrar a metade superior do centro da roseta, e abaixo a palavra "OURINHOS". Transpassando ao centro uma faixa dourada com doze listras no mesmo sentido. Ao centro o Brasão do Município de Ourinhos, tudo circundado por uma coroa de louros.

§ 3º. O tamanho original para uso no quepe que compõe a farda de passeio, será de 9,50 cm de largura, tomando-se por base os pontos mais distantes das duas extremidades, a altura será de 7,00 cm, tomando-se por base os pontos mais distantes das duas extremidades, podendo variar de tamanho em caso de utilização em outro tipo de cobertura, sendo que para a boina o tamanho será de 5,50 cm de largura por 4,00 cm de altura.



# PREFEITURA DE OURINHOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º. O brasão a que se refere o § 2º, será utilizado na cor dourada pelos integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, ocupantes dos Postos de Comandante, Subcomandante e Inspetores e na cor prateada, com a faixa interna vermelha, para os integrantes da Guarda Municipal de Ourinhos, ocupantes da 4ª, 3ª, 2ª e 1ª Classe.

§ 5º. O brasão poderá ser confeccionado em metal nas cores originais, assim como poderá ser confeccionado em tecido bordado com fios metálicos também nas cores e tamanhos originalmente previstos.



Art. 4º. Fica criada a bandeira da Guarda Municipal de Ourinhos, símbolo visual representativo da corporação.

§ 1º. A Bandeira será composta por um retângulo branco com borda azul royal, dividido em partes iguais por faixa azul royal, com bordas douradas, em sentido horizontal, vertical e diagonal. Ao centro da bandeira, será bordado o distintivo escudo da Guarda Municipal de Ourinhos, em fios metálicos, nas cores padrão do mesmo.

§ 2º. A bandeira da Guarda Municipal de Ourinhos deverá ser hasteada em solenidades oficiais, obedecendo a ordem de precedência das bandeiras.

§ 3º. Nos desfiles oficiais em que houver a participação da Guarda Municipal de Ourinhos, esta deverá ser conduzida por integrante da própria Guarda, devidamente designado para tal fim.

§ 4º. A Bandeira da Guarda Municipal de Ourinhos, deverá permanecer em local de destaque na sede da Guarda Municipal, juntamente com as bandeiras Nacional, Paulista e do Município de Ourinhos, respeitando-se a ordem de precedência.

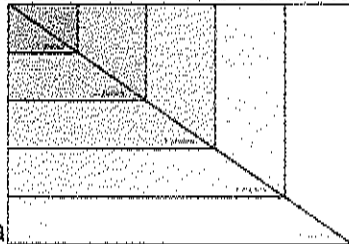
§ 5º. Em funerais ou lutos oficiais a bandeira será hasteada a meio mastro.

§ 6º. Quando permanecer hasteada à noite, esta deverá ser devidamente iluminada.

§ 7º. O tamanho oficial da bandeira será de 1,40 m de altura, por 2,00 m de largura, sendo que esta poderá ser confeccionada em diferentes tamanhos, quando necessário, devendo obedecer à proporção usada no tamanho original.



PREFEITURA DE OURINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 8º. O que se vê acima demonstra, claramente, como devem ser os diversos tamanhos da Bandeira. A linha diagonal é o recurso usado para que os diversos tamanhos se mantenham dentro das "devidas proporções", como estabelece a lei.

§ 9º. Compreenda bem o que é proporção, desenhe um retângulo com 20 cm de comprimento por 14 cm de largura; trace uma diagonal do vértice superior esquerdo para o vértice inferior direito; inscreva, então, um outro retângulo menor, de 4,5 cm por 6,5 cm (tamanho dez vezes menor do que o do filete-padrão); você constatará que os dois retângulos estão absolutamente proporcionais entre si.



Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de junho de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.950 - Brasil Guarda

Publicado no Diário Oficial de Ourinhos  
Edição nº 3528  
Data de publicação em 01/06/21  
Conteúdo por [Handwritten]